

# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 142, DE 2004

Apensados: PRC nº 170/2004, PRC nº 106/2007, PRC nº 31/2007, PRC nº 33/2007, PRC nº 40/2007, PRC nº 41/2007, PRC nº 78/2007, PRC nº 173/2009, PRC nº 185/2009, PRC nº 227/2010, PRC nº 229/2010, PRC nº 62/2011, PRC nº 108/2012, PRC nº 109/2012, PRC nº 123/2012, PRC nº 152/2012, PRC nº 195/2013, PRC nº 249/2014, PRC nº 38/2015, PRC nº 223/2017, PRC nº 225/2017, PRC nº 310/2018, PRC nº 29/2019, PRC nº 43/2019, PRC nº 48/2019, PRC nº 53/2019 e PRC nº 52/2021

Dá nova redação ao inciso IV do art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

**Autor:** Deputado EDUARDO GOMES

**Relatora:** Deputada ANGELA AMIN

### I - RELATÓRIO

Vem, a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, a proposição em epígrafe de autoria do Deputado Eduardo Gomes, com o objetivo de modificar a denominação da Comissão de Defesa do Consumidor, além de conferir-lhe novas atribuições temáticas.

Justifica o autor:

*O presente projeto visa ampliar as competências da Comissão de Defesa do Consumidor, incluindo-se entre suas atuais atribuições as concernentes às políticas de regulação dos setores sociais, econômicos e de infra-estrutura.*

*A reestruturação desses setores no âmbito do Estado Brasileiro vem exigindo o desenvolvimento de novos marcos regulatórios, bem como demandando maior controle e transparência do Poder Concedente e dos órgãos reguladores por parte do Poder Legislativo através de seus órgãos auxiliares no sentido de preservar o bem-estar dos consumidores e usuários e, ainda, aumentar a eficiência econômica dos setores envolvidos.*



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Angela Amin  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD212300747200>



\* CD212300747200\*

*Apesar dos avanços alcançados no processo regulatório brasileiro, tornar-se necessário a maior participação do Poder Legislativo na gestão, regulação e fiscalização dos agentes envolvidos na prestação dos serviços públicos na busca da universalização, qualidade, segurança e controle social do processo.*

*Além desses aspectos, a regulação deve preservar uma distinção clara entre os definidores das políticas e diretrizes setoriais entre o Poder Concedente e as respectivas agências reguladoras.*

*O presente projeto de resolução dá nova redação ao inciso V do art. 32, do Regimento Interno, que passa de “IV – Comissão de Defesa do Consumidor” para “IV – Comissão de Defesa do Consumidor e das Políticas Setoriais de Regulação.”*

*É acrescido as alíneas “d” “e” e “f” para ampliar as competências da referida comissão como se segue:*

*“d) políticas de regulação dos setores sociais, econômicos e de infraestrutura;*

*e) instrumentos de regulação e de bem-estar dos consumidores e usuários de serviços públicos;*

*f) gestão, regulação e fiscalização das agências reguladoras; e*

*g) interesses gerais dos agentes econômicos, dos consumidores ou usuários dos serviços prestados.”*

*Acreditamos que essa ampliação dará ao Congresso Nacional uma maior participação no processo regulatório com vista a alcançar um grau mínimo de independência entre as agências reguladoras e ao Poder Concedente, sem quaisquer interferências sejam de caráter político, de legitimidade de seus atos ou de nomeação de seus dirigentes.*

*O maior desafio do processo regulatório é a criação de um ambiente que atraia investimentos e a promoção do bem-estar dos consumidores e dos usuários.*

*Essas finalidades só podem ser alcançadas com a adoção de instrumentos que garantam a independência das*



\* CD212300747200

*agências setoriais tanto em relação ao governo quanto aos demais agentes envolvidos na missão regulatória.*

Foram apensados outros 27 projetos de resolução:

- PR nº 170/2004, de autoria do Deputado Paulo Lima, que, de igual modo, procura modificar a denominação, além de acrescentar conteúdo temático, à Comissão de Defesa do Consumidor;

- PR nº 31/2007, de autoria da Comissão de Minas e Energia, modifica a denominação da referida Comissão;

- PR nº 33/2007, do Deputado Marcelo Ortiz, transfere competência temática da Comissão de Minas e Energia para a Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;

- PR nº 40/2007, da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, acrescenta competência à referida Comissão, com o deslocamento de competência definida em favor da Comissão de Minas e Energia;

- PR nº 41/2007, do Deputado José Airton Félix Cirilo, muda a denominação da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural;

- PR nº 78/2007, do Deputado Fernando Ferro, altera os campos temáticos da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;

- PR nº 106/2007, do Deputado Angelo Vanhoni, acrescenta competência à Comissão de Educação;

- PR nº 173/2009, do Deputado José Genoíno, modifica a denominação da Comissão de Defesa do Consumidor;

- PR nº 185/2009, do Deputado Paes Landim, acrescenta competência à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania;

- PR nº 227/2010, do Deputado Silvio Torres, amplia a competência temática da Comissão de Fiscalização e Controle;

- PR nº 229/2010, da Comissão de Desenvolvimento Urbano, amplia o campo temático da referida Comissão;

- PR nº 62/2011, da Comissão de Direitos Humanos e Minorias, amplia sua competência temática;



\* CD212300747200

- PR nº 108/2012, do Deputado Mandetta, modifica denominação e acrescenta tema à Comissão da Amazônia, Integração Nacional e de Desenvolvimento Regional;

- PR nº 109/2012, do Deputado Erivelton Santana, para modificar as competências das Comissões Permanentes;

- PR nº 123/2012, do Deputado Domingos Neto, acrescenta competência temática à Comissão de Desenvolvimento Urbano;

- PR nº 152/2012, da Deputado Érika Kokay, amplia competência temática da Comissão de Direitos Humanos e Minorias;

- PR nº 195/2013, da Comissão da Amazônia, Integração Nacional e Desenvolvimento Regional, ampliando sua competência;

- PR nº 249/2014, do Deputado Newton Lima, altera a denominação da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática e amplia sua competência;

- PR nº 38/2015, do Deputado Marcos Rotta, acrescenta atribuições à Comissão de Defesa do Consumidor;

- PR nº 223/2017, do Deputado Mandetta, para ampliar o alcance regional da Comissão referida anteriormente;

- PR nº 225/2017, do Deputado Antônio Carlos Mendes Thame, altera a denominação e acrescenta atribuição à Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado;

- PR nº 310/2018, da Deputada Luizianne Lins, acrescenta atribuições à Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher;

- PR nº 29/2019, do Deputado Rodrigo Agostinho, tem igual configuração da proposição anterior;

- PR nº 43/2019, do Deputado André Figueiredo, altera, de igual modo, a denominação da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática;

- PR nº 48/2019, da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, com o mesmo propósito do anterior;



\* C D 2 1 2 3 0 0 7 4 7 2 0 0

- PR nº 53/2019, do Deputado Hugo Leal, extingue a Comissão de Viação e Transportes e de Desenvolvimento Urbano para criar a Comissão de Infraestrutura; e

- PR nº 52/2021, do Deputado Felipe Carreras, dispõe sobre a Comissão do Esporte.

Os projetos de resolução que buscam a modificação do Regimento Interno, obedecem, em sua tramitação, ao procedimento estabelecido no art. 216 deste Estatuto interno. Desse modo, não consta, nos autos, que, em Plenário, tenha sido apresentada alguma emenda às proposições.

Neste caso, em especial, o despacho de tramitação exarado pelo senhor Presidente da Câmara incluiu, além da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, a análise de mérito por esta Comissão. Observamos que, em relação a esse último aspecto – análise de mérito –, haverá um compartilhamento de atribuições com a Mesa, a quem compete, regularmente, a apreciação desse aspecto nas proposições que buscam alterar o Regimento Interno (art 216, § 2º, III, do mesmo Estatuto).

É o relatório.

## II - VOTO DA RELATORA

Sob o ponto de vista da constitucionalidade, em primeiro lugar observamos que não vislumbramos óbices à livre tramitação das proposições, uma vez que foram apresentadas por parlamentares e por Comissões Permanentes desta Casa, a quem são deferidos a iniciativa legislativa dos projetos de Resolução.

De igual sorte, não temos restrições à juridicidade das proposições, uma vez que as mesmas guardam pertinência e coerência lógica com os princípios informadores do nosso Ordenamento Jurídico.

No que diz respeito à técnica legislativa, não encontramos inadequações que afastem as matérias do padrão usualmente empregado nas formulações legislativas, em consonância, aliás, com os parâmetros estabelecidos na Lei Complementar nº 95/98 e suas alterações posteriores.

Foi-nos também atribuída a análise do mérito, o que leva a observar, não obstante, a dificuldade em definir o acerto ou o desacerto na



\* CD212300747200 \*

configuração temática de inúmeras Comissões Permanentes da Casa, tal como pretendida por tantas e diferentes proposições. Neste particular, como as proposições ainda serão remetidas para a análise do seu mérito pela Mesa Diretora, tal órgão superior da Casa poderá modificar ou aperfeiçoar nosso posicionamento.

Para esse efeito, definimos alguns critérios:

1º) não suprimir competências das atuais Comissões Permanentes (salvo quando proposta pela própria Comissão); e

2º) não deslocar competências entre elas.

Nesse sentido, manifestamo-nos, no mérito, pela aprovação de todas as proposições, salvo o PR nº 33/2007, que pretende suprimir competência da Comissão de Minas e Energia, transferindo-a para a Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável; do PR nº 40/2007, que labora no mesmo sentido; do PR nº 109/2012, que pretende alterar, em geral, a competência das Comissões Permanentes; PR nº 53/2019, que pretende extinguir as Comissões de Viação e Transportes e de Desenvolvimento Urbano em prol da criação da Comissão de Infraestrutura; e, por fim, do PR nº 38/2015, que, ao nosso ver, confere atribuições à Comissão de Defesa do Consumidor que vão além do escopo da elaboração legislativa para adentrar em seara não típica deste Poder.

Essas são, entre outras, as razões que nos levam a formular o voto pela constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa da proposição principal, PRC nº 142/2004 e de todos os apensados PRC nº 170/2004, PRC nº 106/2007, PRC nº 31/2007, PRC nº 33/2007, PRC nº 40/2007, PRC nº 41/2007, PRC nº 78/2007, PRC nº 173/2009, PRC nº 185/2009, PRC nº 227/2010, PRC nº 229/2010, PRC nº 62/2011, PRC nº 108/2012, PRC nº 109/2012, PRC nº 123/2012, PRC nº 152/2012, PRC nº 195/2013, PRC nº 249/2014, PRC nº 38/2015, PRC nº 223/2017, PRC nº 225/2017, PRC nº 310/2018, PRC nº 29/2019, PRC nº 43/2019, PRC nº 48/2019, PRC nº 53/2019 e PRC nº 52/2021; e, no mérito pela aprovação de todas as proposições, com Substitutivo, com exceção das de nºs 33/2007, 40/2007, 109/2012, 38/2015 e 53/2019.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

Deputada ANGELA AMIN  
Relatora

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Angela Amin  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD212300747200>



\* C D 2 1 2 3 0 0 7 4 7 2 0 0

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

### SUBSTITUTIVO A PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 142, DE 2004

Apensados: PRC nº 170/2004, PRC nº 106/2007, PRC nº 31/2007, PRC nº 41/2007, PRC nº 78/2007, PRC nº 173/2009, PRC nº 185/2009, PRC nº 227/2010, PRC nº 229/2010, PRC nº 62/2011, PRC nº 108/2012, PRC nº 123/2012, PRC nº 152/2012, PRC nº 195/2013, PRC nº 249/2014, PRC nº 223/2017, PRC nº 225/2017, PRC nº 310/2018, PRC nº 29/2019, PRC nº 43/2019, PRC nº 48/2019 e PRC nº 52/2021.

Dá nova redação ao § 2º do art. 26, bem como ao art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Dê-se a seguinte redação ao § 2º art. 26 do Regimento Interno:

*"Art. 26.....*

.....

*§ 2º Nenhum Deputado poderá fazer parte, como membro titular, de mais de uma Comissão Permanente, ressalvadas as Comissões de Legislação Participativa, de Segurança Pública e de Combate à Corrupção e ao Crime Organizado, de Cultura, de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, de Direitos Humanos e Minorias, do Esporte, de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, de Turismo, de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e da Amazônia, de Defesa dos Direitos da Mulher e de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa.*

.....". (NR)

Art. 2º Dê-se a seguinte redação ao art. 32 do Regimento Interno:

*"Art. 32.....*

*I - Comissão de Agricultura, Pecuária, Pesca, Abastecimento e Desenvolvimento Rural:*

.....



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Angela Amin  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD212300747200>



\* CD212300747200 \*

*II - Comissão de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e da Amazônia:*

- a) assuntos atinentes à política nacional de desenvolvimento regional; desenvolvimento e integração de regiões; planos e programas regionais de desenvolvimento econômico e social; incentivos regionais;*
- b) assuntos atinentes aos fundos constitucionais, de financiamento e de desenvolvimento regionais;*
- c) integração das economias regionais;*
- d) planos nacionais e regionais de ordenação do território e de organização político-administrativa;*
- e) assuntos de interesse federal nos Municípios, Estados, Territórios e no Distrito Federal;*
- f) sistemas nacionais de defesa civil; política de combate às calamidades;*
- g) obras contra as secas e de infraestrutura hídrica;*
- h) migrações internas;*
- i) obras públicas em faixas de fronteira;*
- j) assuntos relativos à região amazônica, especialmente:*
  - 1 – desenvolvimento e integração da região;*
  - 2 - limites legais;*
  - 3 – valorização econômica;*
  - 4 – assuntos indígenas;*
  - 5 – caça, pesca, fauna e flora e sua regulamentação;*
  - 6 – exploração dos recursos minerais, vegetais e hídricos;*
  - 7 – turismo;*
  - 8 – desenvolvimento sustentável.*

*III - Comissão de Ciência e Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática:*

- a) desenvolvimento científico e tecnológico, pesquisa e inovação; política nacional de ciência e tecnologia, pesquisa e inovação;*



\* C D 2 1 2 3 0 0 7 4 7 2 0 0 \*

*organização institucional do setor; articulação entre entes públicos e privados, nas diversas esferas de governo, e entre União, Estados e Municípios; Sistema Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação; acordos de cooperação com outros países e organismos internacionais;*

---

*V - Comissão de Defesa do Consumidor, do Contribuinte e das Políticas Setoriais de Regulação:*

---

*d) políticas de regulação dos setores sociais, econômicos e de infraestrutura;*

*e) instrumentos de regulação e de bem-estar dos consumidores e usuários de serviços públicos;*

*f) gestão, regulação e fiscalização das agências reguladoras;*

*g) interesses gerais dos agentes econômicos, dos consumidores ou usuários dos serviços prestados;*

*h) justiça fiscal, relativa à legislação de cada tributo e ao conjunto da tributação federal;*

*i) carga tributária da União, especialmente quanto à presença do caráter de pessoalidade e da graduação da capacidade econômica do contribuinte na legislação dos impostos;*

---

*VII - Comissão de Desenvolvimento Urbano:*

*a) assuntos atinentes a urbanismo e arquitetura; política e desenvolvimento urbano; uso, parcelamento e ocupação do solo urbano; habitação e sistema financeiro da habitação; infra-estrutura urbana e saneamento ambiental; resíduos sólidos;*

---

*d) matérias referentes ao direito municipal e edílico; locações urbanas; registro de imóveis;*

---

*f) gestão ambiental urbana; impacto ambiental da expansão urbana; empreendimentos com significativo impacto ambiental e suas*

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Angela Amin

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD212300747200>



\* CD212300747200

**interrelações com o desenvolvimento urbano; desenvolvimento urbano sustentável; gestão de risco em áreas urbanas;**

**g) patrimônio cultural em áreas urbanas; áreas de interesse turístico;**

**h) transportes urbanos; mobilidade urbana sustentável e inclusiva;**

VIII - Comissão de Direitos Humanos e Minorias:

.....

**e) Assuntos referentes à política nacional de direitos humanos, especialmente:**

**1- Proteção, promoção e efetivação de direitos humanos de segmentos vulnerabilizados da população;**

**2- Proteção, promoção e efetivação de direitos humanos de mulheres, idosos, crianças e adolescentes e pessoas com deficiência;**

**3- Proteção, promoção e efetivação de direitos humanos de minorias étnicas e raciais, especialmente índios e comunidades tradicionais; regime das terras tradicionalmente ocupadas por comunidades indígenas.**

**4- Mecanismos de avaliação, monitoramento e transparência de políticas públicas sobre direitos humanos;**

**5- Compromissos internacionais assumidos pelo Estado Brasileiro em matéria de direitos humanos;**

**6- Políticas públicas contra a violência, a tortura e outros tratamentos cruéis ou degradantes;**

**7- Proteção a vítimas de crimes e a pessoas ameaçadas;**

**8- Políticas de respeito à dignidade humana, às crenças, liberdade de culto e garantia de laicidade do Estado;**

**9- Políticas públicas de educação em direitos humanos, ao resgate e preservação da memória histórica com vistas à afirmação dos princípios dos direitos humanos;**

**10- Políticas públicas de afirmação do princípio da igualdade humana, contra as diferentes formas de discriminação e preconceito;**



\* CD212300747200 \*

**f) preservação e proteção das culturas populares e étnicas do País;**

**g) promoção da igualdade racial;**

**h) assuntos referentes aos movimentos LGBT, migrantes, pessoas com deficiências, ciganos, pessoas com distúrbios mentais, crianças, adolescentes e comunidades remanescentes de quilombos; regime das terras tradicionalmente ocupadas pelos quilombolas;**

**i) exame de quaisquer práticas de discriminação, preconceito e violência, especialmente relativa a gênero, raça, religião, cor e orientação sexual;**

**j) políticas públicas de segurança que impactam os direitos humanos, em especial no sistema penitenciário;**

.....  
**IX - Comissão de Educação:**  
.....

**g) exame de outorga e renovação de concessão e permissão de serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens no que toca aos princípios postos no art. 221 da Constituição Federal;**

.....  
**XI - Comissão de Fiscalização Financeira e Controle:**  
.....

**i) normas sobre fiscalização financeira e controle, e sobre auditoria;**

.....  
**XIII - Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável:**  
.....

**c) iniciativas nos campos econômico, tecnológico e social, quanto à adequação à sustentabilidade ambiental do País;**

**d) iniciativas nos campos econômico, tecnológico e social, quanto aos benefícios e prejuízos que possam conferir às condições climáticas do País e do mundo.**



\* C D 2 1 2 3 0 0 7 4 7 2 0 0 \*

**XIV - Comissão de Minas, Energia e Recursos Hídricos:**

.....

**XVI - Comissão de Segurança Pública, de Combate à Corrupção ao Crime Organizado:**

.....

**j) assuntos relativos à prevenção, fiscalização e o combate aos crimes de corrupção e demais crimes contra o patrimônio público e combate o enriquecimento ilícito de agentes públicos;**

.....

**XXII - Comissão do Esporte, Juventude e Bem-Estar Social:**

.....

**c) medidas que permitam o desenvolvimento da integração social do jovem;**

**d) políticas de desenvolvimento do bem-estar social;**

.....

**XXIV - Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher:**

.....

**m) intercâmbio de experiências com entidades e autoridades estrangeiras, com vistas ao conhecimento de legislações, políticas e ações pertinentes ao objeto da Comissão;**

**n) colaboração com entidades públicas e não governamentais, nacionais e estrangeiras, que atuem na defesa e proteção aos direitos das mulheres;**

.....

**§ 1º** Os campos temáticos ou áreas de atividades de cada Comissão Permanente abrangem ainda os órgãos e programas governamentais com eles relacionados e respectivo acompanhamento e fiscalização orçamentária, sem prejuízo da competência da Comissão Mista Permanente a que se refere o art. 166, § 1º, da Constituição Federal.



\* CD212300747200\*

**§ 2º Ressalvadas as atribuições das demais Comissões Permanentes, a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania deverá se pronunciar quanto ao mérito das matérias de competência da União". (NR)**

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputada ANGELA AMIN  
Relatora



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Angela Amin  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD212300747200>



\* C D 2 1 2 3 0 0 7 4 7 2 0 0 \*